APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM /20 / 6







#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 886-P

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 393, aprovado em sessão realizada no dia 08 de novembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO GUSTAVO SEBBA**, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 393, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016. , DE DE DE 2016.

> Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, nos dias 24 a 30 de agosto.
- Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla tem como objetivos, especialmente:
- I conscientizar a população por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, como debates, palestras e outros eventos com especialistas, sobre os males provocados pela doença e formas de tratá-la;
- II informar sobre locais de atendimento, exames e orientações para a população portadora da doença;
- III divulgar as políticas públicas existentes que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na busca por acompanhamento especializado.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de

novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESÍDENTE -



# iário Ofi

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

## Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22,458

ADO DE

# PODER EXECUTIVO

## SUPLEMENTO ANOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.510, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 13,194/97, que trata de matério tributário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos mos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a sequinte atteração:

*Art. 2*
II

§ 28. O crédito outorgado de que trata a alínea "w" do inciso il deste artigo poderá ser concedido ao estabelecimento industrial beneficiário do Programa de Desenvolvimento industrial em Golás PRODUZIR-, que investir na execução do projeto de obras civis de infreestrutura para aperfelçoamento logístico da distribuição da produção, nos termos e nas condições estabelecidos em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria da Fazenda, observado o seguinte:

1 - a fruição do benefício fica condicionada à aprovação de projeto específico pela Secretaria de Estado da Fazenda que deve conter no

a) o valor da obra de infraestrutura para aperfeicoamento logistico da distribuição da produção com o correspondente cronograma

b) a data de início e a data prevista para o término das obras;

II - o valor do crédito outorgado

a) limita-se ao valor investido na execução do projeto de obras civis de infraestrutura para aperfeicoamento logistico da distribulção da produção, tais como pavimentação de rodovias de acesso manutenção e sinalização de trechos de rodovia lá pavimentada bem como construção de ponte de acesso ao empreendimento;

b) deve ser apropriado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do período de apuração seguinte ao da conclusão da obra e da comprovação do valor investido, conforme definido no termo de

III - a execução das obras pode ser realizada isoladamente pela empresa ou em consórcio com outras empresas estabelecidas em Golás, de forma que os respectivos créditos sejam alocados na proporção do investimento de cada um dos consorciados.

Art. 2ª VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ana Carla Abrão Costa

#### LEI Nº 19.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, que trata de matéria tributária, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a

'Ar	<i>C</i>	
****		
n.		

ente à aplicação de até 13% (treze por cento) sobre o valor de respectiva base de cálculo, na salda interna, mantido o sistema normal de compensação do imposto, com cerveja e chope artesenais produzidos peló mento microcervejeiro, observado o seguinte:

tributária. Noctese em que o crédito outorgado limitado a até 10% (dez por cento);

2. considera-se

2.1 microcervejaria, a pessoa jurídica cuja produção anual de cerveja e chope artesanais, correspondente ao somatório da produção de todos os chops artesanais, correspondeme so suminumo de produção do rocal --seus estabelecimentos, inclusive os caractenzados como controtadora,
controtada, coligada, interdependentes ou sob o controle societário ou rotada, coligada, interdependentes ou sob o controle societário ou nistrativo comum, não seja superior a 5.000.000 (cinco milhões) de

2.2 cerveia ou chope artesanal, o produto elaborado a partir de mosto cuio socirato primitivo contenha no minimo 80% (oltenta por cento) de ceresis dos ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.3 para efeito de concessão do beneficio constante na alínea "x", os deverão atender aos requisitos prescritos para as microcerveiarias constantes no subitem 2.1.

a.a) equivalente à aplicação de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo na salda interestadual, mantido o sistema ormai de compensação do imposto, com café torrado ou moldo industrializado no Estado de Golás;

a.b) equivalente à aplicação de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo na salda interestadual, mantido o sistema normal de compensação do imposto, com peixe produzido no Estado de Goiás:

VIII - isenção do ICMS, inclusive quanto à manutenção do crédito, sivas saidas internas de trigo, com destino à

....\*(NR)

Art. 2º Na hipótese de inexistência de crédito tributário constituído em função do uso indevido de beneficio fica dispensado o ato homologatório da stração Tributária para a convalidação de que trata a Lei nº 19.280, de 04 de maio de 2016.

Parágrafo único. A convalidação dependerá do cumprimento dos requisitos exigidos na legislação tributária e estará sujeita a ulterior homologação, por meio de auditoria específica, de acordo com o interesse da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos intempestivos, realizados atá 80 (sessente) dies após a publicação desta Lei, com atualização monetária e acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual, relativos à contribuição ao Fundo de Equilibrio Fiscal do Tesouro Estadual -FUNEFTE-, instituído pela Lei nº 19.195, de 07 de

Parágrafo único. Os pagamentos realizados no prazo estabelecido neste artigo implicam a convalidação da utilização dos respectivos beneficios fiscais sujeitos à contribuição ao FUNEFTE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 02 de dus millo de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Ana Carla Abrão Costa

#### LEI Nº 19.512, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, na Policia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que específica e dá outres providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do grt. 10, inciso VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Golás, compondo o Comando de Policiamento Rodovário, o Batalhão de Policia Militar Fazendária—BPMFAZ—, sediado na Capital do Estado, com atuação em todo o território g

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições estatutárias e tres inerentes às atuações das unidades de policiamento rodoviário abe ao BPMFAZ:

i – garantir a segurança e o apoio necessários às ações do Fisco Estadual, desenvolvidas nas atividades de tributação, fiscalização e arrecadação tributarias, principar; ordem tributaria;

II - assessorar a Secretaria Estadual da Fazenda na tomada de decisões relativas à segurança institucional, à segurança de dignitários e à atividade de inteligência policial, relativamente à Pasta.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia.

02 de CIALAMÍTIO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR José Elton de Figuerêdo Júnior

#### LEI Nº 19.513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispôe sobre os servicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providēncias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos mos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, assa a vigorar acrescido do § 2º, ficando o seu parágrafo único renumerado para

§ 2º O prazo de experiência previsto na alinea °F do inciso II deste artigo poderá ser dispensado para as empresas interessadas nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, conforme definido em resolução do ente regulador.\*(NR)

Art. 2º VETADO

Art. 3º O inciso II do art. 34 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ser licenciados e registrados em nome da concessionária, permissionária, autorizatária, empresa ou instituição pelo Departamento Estadual de Trânsito --DETRAN- do Estado de Goiás."(NR)

Art. 4º O art. 35 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Parágrafo único. As atividades de fiscalização serão exercidas por agentes públicos devidamente designados e credenciados pela Agência Golana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.\* (NR)

\*Art. 35.....

I - VETADO.

II - o art. 24-G da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 02 de dUALMW 20 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### LEI Nº 19.514, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUT. 393 Inetitui a Semana Estedua sobre a Esclerose Múltipla.

Institui a Semana Estadual de Conscientização

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e ou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser realizada, anualmente, nos días 24 a 30 de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla

I - conscientizar a população por meio de procedimentos informativos sobre os maies provocados pela doença e formas de tratá-la;

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016 ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.458 SUPLEMENTO

II - informar sobre locais de atendimento, exames e orientações para a

ili - divulgar as políticas públicas existentes que auxiliem a população especialmente a de baixa renda, na busca por ecompanhamento especializado.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia 02 de duymil/i de 2018, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Moura Vilata

#### LEI Nº 19.515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011. que dispõe sobre s organização administrativa do

A ASSENBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do

Art. 1º São promovidas na organização administrativa complementar da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, de que trata a alinea "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes

I – a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças passa a denominar-se Gerência de Gestão e Planejamento, mantido o cargo em comissão a ele correspondente, sem prejutos da investidura de seu atual ocupante;

II - fica crieda a Gerência de Finanças, com o correspondente cargo em nissão de Gerente Especial, Simbolo CDI-3;

III – fica extinta a Gerência de Licitações, com o correspondente cargo em comissão de Gerente Especial, Simbolo CDI-3.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o inciso II, alineo 'e' -ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011. com alterações costeriores, passa a vicorar com as modificações constantes do Anexo

Art. 3º São promovidas na organização administrativa básica e complementar do Gabinete Particular do Governador de que trata a alinea "h" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes alterações:

I - fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor-Téci Símbolo CDS-6, constituindo o item 5;

ರ್ಷ Gestão de Pessoal e Processos Gerenciais, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-I, passando a constituir o item 6;

ill - o Núcleo de Informática, a que se refere o Item 1, passa a denominar-se Núcleo de Tecnología da Informação, sem prejuizo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 4º Ficam transformados a Gerência da Secretaria-Geral e o mentar da Secretaria de Estado da Casa Civil, constante do item 1 da alinea "a" do inciso i do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de izneiro de 2011, em Núcleo prejuizo da investidura de seu atual ocupante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia.

OZ de durumano de 2018, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA	1 .	CARGOS EM COMISSÃO		
BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SIMBOLO
- Administração Autórquica				
AGÉNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CO		La oc essuacas mil	II ICOT	103
AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CO	RTROLE E PISCALIZAÇ	AD DE BENVIÇOS POI	LICUS .	
r. Revogado			_	
3. Gerência de Gestão e Plenejamento	Complementer	Gerente Especial	1	CDH3
			nenter:	
6. Gerência de Finanças	Complementar	Gerente Especiel		CDF3

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 317, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a sbertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA MULHER. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DA IGUALDADE RACIAL. DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no velor de R\$ 109.650,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 de Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Fice abento à SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 109.850,00 (cento e nove mil. oftocantos e cinquenta reale), pera reforço de obtação consignada no vigenta Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso fil do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1864, proveniente de anutação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro

Art. 2º Este Decreto entre em vigor neste data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiênia, 02 de dicumbro de 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

3800 - Secretaria da mulher, do desenvolvimento social, da igualdade racial, dos Difensos humanos e do tradalho 3804 - Superimendência executiva dos direitos humanos				
CLASSIP. ORÇAMENTÂNIA	GRUPO DE DESPESA	FONTS		
14 422 1050 2,248	PROMOÇÃO, DEFESA E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	) - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	
BALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR		
PS 0.00	PS 100 ASQ.00	PS 108 850,00		
,		VALOR TOTAL A BUPLEMENT	AR.	
		PG\$ 108 850.00		

	QUADRO	2	
П		_	

	CA DO ESTADO DE GOIÁS IDENTE DO TRIBUNAL DE JUI	STIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPERA	FONTS
09 272 0000 7.001	ENCARGOS COM SIATIVOS E PENSIONISTAS	1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
PCS 0.00	PS 109.850.00	RS 109.850,00	
		VALOR TOTAL A REDUZER	
		PS 109 850.00	

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, no valor de R\$ 500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil resis), para reforço de dotação consignada no vigente Orpamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOLÁS, em Golánia, OZdo de se habrado 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

	BUPLEMENTAÇÂ	<u> </u>	
1603 - GOLÁB TURUSMO - A	GÊNCIA ESTADUAL DE TURBS	10	
CLASSIF. ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTE
23 665 1063 2.339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	- 00
BALDO CRÉD. BUPLEMENTAR	YALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
PcS 301.509,15	PES 801.589.15	PS 800,000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENT	AJR .
		AS 000 000.00	-

CLASSIF. ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONT
02 081 4001 4,001	APOSO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80
SALDO A PROGRAMAR	YALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
RS 0,00	PG 173.733.08	FS 173.733,06	
CLASSIF, ORÇANIENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QAUPO DE DESPESA	PONT
09 272 0000 7.001	ENCARGOS COM WATIVOS E PENSIONISTAS	1 - PERSONL E ENCARGOS SOCIAIS	00
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	YALOR A REDUZER	
R\$ 0,00	RS 276.708,18	FS 276,705.18	
CLASSIF. ORCAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONT
26 846 0000 7.008	ENCAPOOR AUDICARIOS	1 - PERSONL E ENGARGOS SOCIAIS	- 00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUCER	
FS 0.00	R\$ 49 361,74	R3 49 561,74	
	,	VALOR TOTAL A REDUSE	1
		#5 500 000 00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 319, DEOZ DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispos sobre abrilla de crádito suplementar so FUNDO ESPECIAL DE APOLO A CRIANÇA E AO JOVEM, no valor de R3 299.998,11.

ADO DA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais considerando o disposto nos erts. 8º e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016.

#### DECRETA:

Art. 1º Fice aberto ao FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 298,999,11 (duzantos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze cantários), para reforo de dotação consignada no vigente Organiento-Garal do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Parágrafo único. O racurso necessário à execução do disposto neste artigo è o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federai nº 4.320, de 17 de março de 1984, proveniente de anulação percial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro

Ari. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, C2 de OFC de Libro de 2018, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

	<b>SUPLEMENTAÇÃ</b>	0	
3854 - FUNDO ESPECIAL D	E APOIO A CRIANÇA E AO JO	YEM	
CLASSF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
14 421 1040 2.243	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATEMOMIENTO SOCIOEDUCATIVO PRIVATIVOS E RESTRITIVOS DE LIBERDADE	3 - DUTRAS DESPESAS CORRENTES	
BALDO CRED. BUFLEWENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,80	PS 300,000,00	RS 299.999.11	
	'	VALOR TOTAL A SUPLEMENT	AR
		R3 289 999 11	

	REDUÇÃO		
100 - TRIBUNAL DE JUSTI 101 - GABINETE DO PRES	CA DO ESTADO DE GOIÁS IDENTE DO TRIBUNAL DE JUI	STIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
CLABSE. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POMT
09 272 0000 7.001	ENGARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	PG 299.969,11	R\$ 299.896,11	
.,		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		PG 299.000,11	

#### DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013004157, resolve, com fundamento nos arts. 135, inciso VIII, 14, 15 e 18, inciso II da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar 14, 15 e 15, Inciso II da Lein I<sup>11</sup> U-sou, de 22 de revereiro de 1905, declaria a veadincia do cargo em comissão de Assistente de Gabinete \*E\*, Referência I, da Socretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em virtude do falecimento de seu Titular, ANTÓNIO LIBERATO SILVA, CPFIAIF nº 505.542.021-15, ocorrido em 08 de outubro de 2016, e nomear WAGNER JUNIO PEREIRA XAVIER, CPFIAIF nº 700.956.091-99, para exercer o referido cargo, com totação na Secretaria de Estado da Casa Civil, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao stendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de irço de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Golânia, 07 de dujunt/10 de 2016, 128º da República. duymbro

#### MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribulções constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006022757, mormente do Parecer PA nº 005109/2016, complementado pelo de nº 005304/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004819/2016, todos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, nos termos do art.135, inciso IX, da Lei nº 10.460, de 22 de feverairo de 1988, declarar, a partir de 1º de julho de 2016 e para efeito do disposto no art. 13, inciso II, combinado com o art. 67, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a vacância do cargo efetivo de Professor IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, ocupado por ÁNGELO FLORENTINO FERNANDES.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 02 de digmpile de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR





Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÁNIA - GOIÁS Fone: 3201-7600 / 3201-7663 Fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br

#### DIRETORIA

HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE

#### ABADIA DIVINA LIMA

DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE

ANTÓNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

### Informações Técnicas

Assinatura Semestral

PAGAMENTO À VISTA R\$ 706,00 GOLÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS R\$ 1,141,00 R\$ 1,245,00

Assinatura Anual Pagamento à Vista R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00 Regulo INTERIOR DE GOIAS

PRECO ANÚMICIO (COLICIA) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75

OUTROS ESTADOS

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 46 (quarenta e otio) horas úteis após o material ler dado entrado na ACECOM.

2. Balanços, balancetes e tabeles, para efeito de disgramução e caliculos, serão observados em um periodo de
antecedência de 72 horas.

3. maismostrados em como entrados de discondinados de caliculos, serão observados em um periodo de
antecedência de 72 horas.

4. As reclamações quarto ás mátimos do 30 (trinta) dias. Após
esta data serão inderendos.

4. As reclamações quarto ás mátimas publicades só serão
aceitas so formudadas por escrito a 60 (cinco) dias ado
publicação.

5. As publicações a sásineturas poderão ser feitas nos
Mástriz: Ruis SC-1, nº 299. Parque Santa Cruz Fone: 23017509 / 3201-7509. FARI 3201-7799
Posto Forum: Terroo, Sala. 193. - Fone: 2310-5070
VENDAS EXTERNAS: somerno através de vendedores
ordenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÁS 18:00 Horas